



Nota Técnica nº 151 /SAB

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2015

Assunto: Minutas de resoluções que estabelecem os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição e de revenda de GLP e a sua regulamentação.

Proposta de Ação nº 987/2014 (Processo nº 48610.008961/2014-14) e nº 988/2014 (Processo nº 48610.006853/2014-15)

1. INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica tem por objetivo ampliar o escopo do estudo realizado pela Coordenadoria de Defesa da Concorrência (CDC), realizado por meio das Notas Técnicas nº 068/CDC/2014 e 084/CDC/2014, referente à comercialização direta pelos distribuidores de GLP aos consumidores finais que adquirem recipientes transportáveis para uso doméstico, comercial e industrial.

2. DA ESTRUTURA DE MERCADO

A cadeia de distribuição de GLP caracteriza-se basicamente pela comercialização de GLP sob duas formas: a granel ou em recipientes transportáveis de 13kg (P13), 20kg (P20), 45kg (P45), 90kg (P90).

O GLP a granel é comercializado diretamente pelo distribuidor ao consumidor final, sem a participação dos revendedores, já os recipientes transportáveis podem ser comercializados diretamente pelo distribuidor ao consumidor ou a revendedores autorizados pela ANP que posteriormente realizará a venda ao consumidor.

Em maio de 2015, existem 21 distribuidores de GLP autorizados pela ANP, sendo que apenas 13 comercializam recipientes transportáveis, os demais operam somente na modalidade a granel, e aproximadamente 59.200 revendedores de GLP igualmente autorizados pela ANP que realizam a venda ao consumidor final.

No ano de 2014, foram movimentadas cerca de 7,4 milhões de toneladas de GLP, sendo 5,2 milhões de toneladas em recipientes transportáveis de 13 Kg (P13) e 2,2 milhões de toneladas na modalidade a granel ou em outros recipientes transportáveis.

Em vista de que a presente Nota Técnica visa avaliar a participação do distribuidor na comercialização direta de recipientes transportáveis ao consumidor, nas análises posteriores não serão consideradas a comercialização de GLP a granel ao consumidor final.

Com relação ao mercado de recipientes transportáveis a ser analisado, torna-se necessário desmembrá-lo em duas categorias tendo em vista que seus usos e tipo de consumidor a ser atendido são bastante distintos:

- recipientes transportáveis de 13kg (P13 ou botijão): utilizado basicamente para cocção por consumidores, pessoas físicas, em seu domicílio; e
- recipientes transportáveis de 20 e 45kg (P20 e P45): utilizado predominantemente em centrais de GLP para uso industrial ou comercial ou em empilhadeiras por consumidores, pessoas jurídicas ou físicas.

Como uma das formas de monitorar a atuação dos agentes econômicos regulados, a ANP implementou, por meio da Resolução nº 17, 31/08/14, sistema informatizado de envio de informações de comercialização de produtos (DPMP/SIMP), estabelecendo que os distribuidores de GLP devem declarar, mensalmente, suas movimentações (compra, venda e estoque).

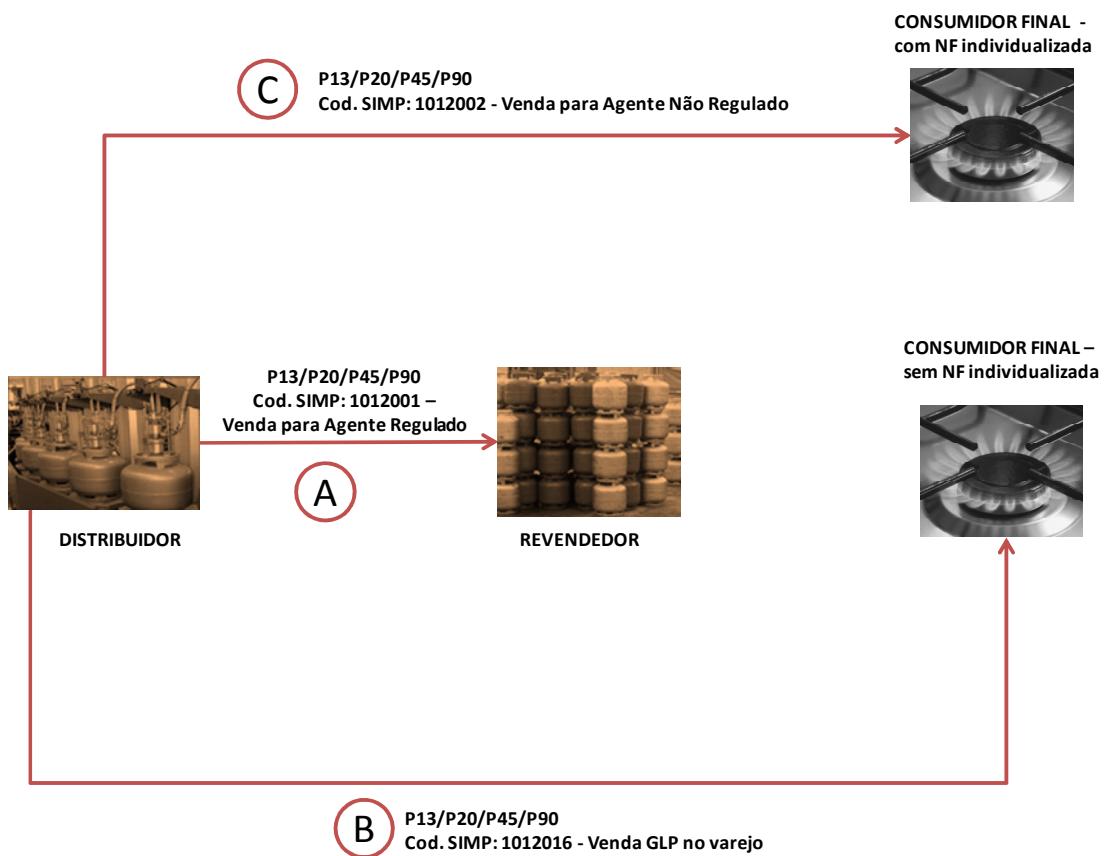
A partir da análise das informações do primeiro semestre de 2014, depura-se que os distribuidores realizam, basicamente, três formas de venda de recipientes transportáveis de GLP, quais sejam:

- i) venda direta de recipientes transportáveis a revendedor de GLP autorizado pela ANP;
- ii) venda direta de recipientes transportáveis a consumidor final, pessoa física, sem emissão de nota fiscal individualizada. O caminhão sai do estabelecimento do distribuidor com uma nota fiscal de cobertura e ao final do dia emite uma nota fiscal consolidando todas as vendas do dia, sem identificar o CPF das pessoas físicas; e

- iii) venda direta de recipientes transportáveis a consumidor final, pessoa jurídica ou física, com emissão de nota fiscal individualizada.

A Figura 1 sumariza os canais de comercialização de recipientes transportáveis de GLP, com enfoque nos mercados em que tanto o distribuidor quanto o revendedor de GLP possuem participação.

Figura 1 – Comercialização de GLP pelos distribuidores



Fonte: Elaboração própria.

De acordo com as orientações para preenchimento das declarações de comercialização pelos distribuidores, há três códigos no SIMP que identificam essas operações:

“(A) Código SIMP 1012001 – Venda para Agente Regulado para a declaração de venda direta de recipientes transportáveis a revendedor de GLP autorizado pela ANP;

(B) Código SIMP 1012016 – Venda GLP no Varejo para a declaração de venda direta de recipientes transportáveis a consumidor final sem emissão de nota fiscal individualizada ao consumidor.

(C) Código SIMP 1012002 – Venda para Agente Não Regulado para a declaração de venda direta de recipientes transportáveis a consumidor final com emissão de nota fiscal individualizada ao consumidor.”

Cabe destacar que a operação “Venda GLP no Varejo” (B) caracteriza-se, basicamente, como a comercialização ao consumidor, pessoa física, que adquire recipientes transportáveis, sem que o distribuidor emita nota fiscal individualizada por CPF. Conforme mencionado, o distribuidor, ao final do período de trabalho, emite uma única nota fiscal que agrupa todas as vendas realizadas. Atualmente, de acordo com as críticas do SIMP não há obrigatoriedade de informar o número de tal nota fiscal.

Por outro lado, a operação “Venda para Agente Não Regulado” (C) destina-se à identificação da comercialização de recipientes transportáveis em que o distribuidor emite nota fiscal individualizada, identificando o CPF/CNPJ do consumidor. De acordo com a orientação de preenchimento desse código no SIMP, há obrigatoriedade de informar o número dessa nota fiscal.

3. DA ANÁLISE DAS NOTAS TÉCNICAS nº 068/CDC/2014 e 084/14

A Nota Técnica nº 068/CDC/2014 traz em seu capítulo V. *DA ANÁLISE, SOB A ÓTICA CONCORRENCEIAL, DA PROPOSTA DE VEDAÇÃO À INTEGRAÇÃO VERTICAL NO MERCADO DE DISTRIBUIÇÃO E DE REVENDA DE GLP* considerações relevantes sob o mercado de GLP, identificando a existência de cerca de 57 mil postos revendedores autorizados desse produto no país, sendo apenas 233 (menos de 0,5% do total) filiais de distribuidores que também possuem autorização para o exercício da atividade de revenda de GLP.

Neste ponto, releva assinalar que foram consideradas pelo CDC, como *proxy* da parcela de mercado dos distribuidores, as operações identificadas como “Venda GLP na Varejo” (B), enquanto que, para o dimensionamento do mercado de revenda de GLP, considerou as operações “Venda para Agente Regulado” (A) associadas aos revendedores de GLP autorizados pela ANP, constantes da base de dados SIMP/CADASTRO, não tendo sido consideradas as operações “Venda para Agente Não Regulado” (C).

Conforme se pode depreender da NT nº 068/CDC/2014, somente foram consideradas as “Venda GLP na Varejo” (B) por possivelmente se ter o entendimento de que apenas essas operações se relacionavam com as vendas diretas do distribuidor ao consumidor final, em especial aquelas relacionadas com a venda a varejo ao consumidor, pessoa física, que adquire recipiente

transportável de 13kg (botijão) para uso domiciliar em cocção. Nesses casos, a nota fiscal emitida pelo distribuidor não identifica o CPF do consumidor (pessoa física).

Sobre esse aspecto, a SAB possui entendimento diverso do CDC por entender que para análise mais completa do mercado não se deve se restringir apenas às operações de “Venda GLP na Varejo” (B) quando da comercialização direta ao consumidor, devendo também ser consideradas as operações classificadas como “Venda para Agente Não Regulado” (C) referente àquelas em que o distribuidor comercializa diretamente com o consumidor final, em geral pequenos comércios e indústria, emitindo nota fiscal identificando o CNPJ/CPF. Como exemplo dessa última operação, pode-se citar a comercialização de recipientes transportáveis de 45kg que serão utilizados por indústrias (granjas) ou comércio (restaurantes, padarias etc.) em central de GLP, ou a de recipientes transportáveis de 20kg para uso em empilhadeiras por indústrias e armazéns.

Como forma de consolidar o entendimento a ser adotado na presente Nota Técnica, o mercado global a ser analisado referente à comercialização de recipientes transportáveis de GLP pelo distribuidor ao consumidor, compreenderá:

**Comercialização de distribuidor diretamente ao consumidor =
Venda GLP no Varejo (B) + Venda para Agente Não Regulado C**

Com esse novo conceito, foram recalculados os dados da Tabela 4 da Nota Técnica nº 068/CDC/2014 considerando a venda ao consumidor como a “Venda GLP no Varejo” (B) acrescida da “Venda para Agente Não Regulado (C)”, obtendo-se os resultados sumarizados na Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Vendas diretas dos distribuidores ao consumidor final (1º semestre/2014)

	P13	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	2.443.395.746	161.421.007
venda GLP no varejo (B)	45.421.712	11.501.079
outras vendas (C)	15.938.625	49.532.847
TOTAL (D)	2.504.756.083	222.454.933
(B+C)/ D	2,45%	27,44%

Fonte: Elaboração própria a partir de dados extraídos da Tabela 4 da Nota Técnica nº 068/CDC/2014.

Tabela 2 – Reprodução da Tabela 4 da Nota Técnica nº 068/CDC/2014

Tabela 4 - Vendas das distribuidoras por destinatário (1º semestre/2014)

	Vasilhames até 13 kg	Vasilhames acima de 13kg até 45kg	Mercado de Revenda (até 45kg)
TOTAL GERAL (A+B+C) = D	2.504.756.083	222.454.933	2.727.211.016
Vendas para agente regulado (Revenda de GLP) - A	2.443.395.746	161.421.007	2.604.816.753
Vendas no Varejo (consumidor final) - B	45.421.712	11.501.079	56.922.791
Outras Vendas - C	15.938.625	49.532.847	65.471.472
Parcela das vendas das distribuidoras em relação à parcela das revendas de GLP - (B / A)	1,86%	7,12%	2,19%
Parcela de mercado das distribuidoras para o consumidor final em relação ao Total Geral - (B / D)	1,81%	5,17%	2,09%

Fonte: Elaboração Própria a partir de dados extraídos do SIMP.

Nota: "Outras Vendas" representa as vendas das distribuidoras para "agente não regulado" e para agentes regulados não identificados como revendas de GLP.

Analizando a Tabela 1, observa-se uma participação do distribuidor na comercialização direta de recipientes transportáveis de 13kg ao consumidor de 2,44% em relação ao mercado total de GLP. Com referência à comercialização direta de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg ao consumidor, o distribuidor apresentou uma participação de 27,44% em relação ao mercado total.

Esse último dado diverge consideravelmente do obtido quando da análise realizada pela CDC, que apresentou participação do distribuidor na comercialização direta de recipientes transportáveis de 20 e 45kg ao consumidor de apenas 2,09%.

Nesse sentido, observa-se que os distribuidores possuem uma parcela significativa na comercialização de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg diretamente aos consumidores, representando 27,44% em relação ao mercado total.

No Capítulo II da Nota Técnica nº 084/CDC/2014 foi adotado o conceito de parcela significativa em determinado mercado relevante, definido na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), qual presume posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas controlarem 20% do respectivo mercado relevante.

“Embora a Nota Técnica não tenha como escopo a análise de condutas anticompetitivas, do ponto de vista metodológico, utilizar-se-á o mencionado parâmetro como critério de corte para

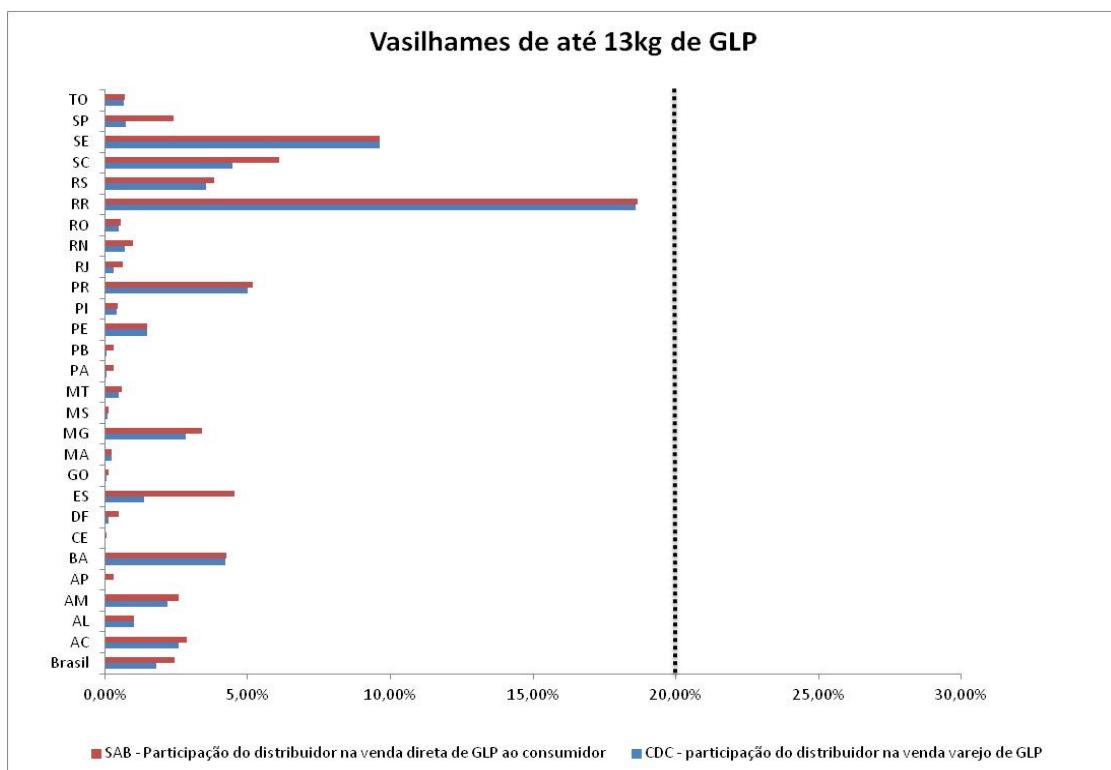
seleção e exame mais detalhado de eventuais mercados estaduais de comercialização de GLP.” (Nota Técnica nº 084/CDC/2014).

“Art. 36 (...)

§ 2º Presume-se posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas for capaz de alterar unilateral ou coordenadamente as condições de mercado ou quando controlar 20% (vinte por cento) ou mais do mercado relevante, podendo este percentual ser alterado pelo Cade para setores específicos da economia. “ (Lei nº 12.529/2011)

Como o objetivo de aprofundar a análise, foi avaliada a participação, por Estado, da comercialização direta de recipientes transportáveis de 13kg pelo distribuidor de GLP ao consumidor. De acordo com a Figura 2, em nenhum Estado o distribuidor possuiu participação superior a 20%, sendo que em oito, a participação foi superior à média nacional de 2,44%. A saber: RR (18,60%), SE (9,61%), PR (5,00%), SC (4,47%), BA (4,21%), RS (3,55%), MG (2,85%) e AC (2,59%).

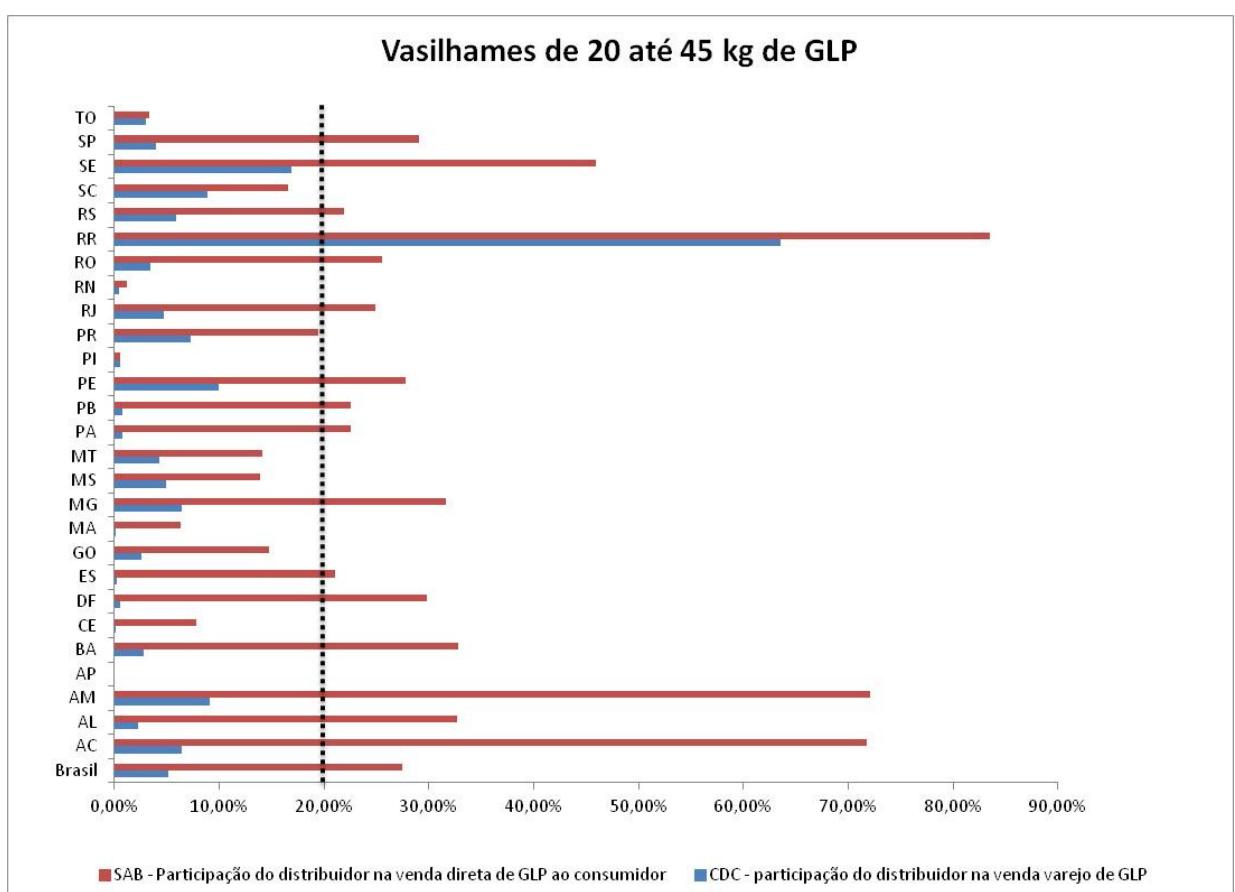
Figura 2 – Comercialização de Recipientes Transportáveis de 13kg de GLP, do distribuidor ao consumidor, por Estado e Brasil



Fonte: Elaboração própria.

Realizando análise similar, por Estado, para a comercialização direta de recipientes transportáveis de 20kg (P20) e 45kg (P45), por distribuidor a consumidor, observa-se, como retratado na Figura 3 e na Tabela 3, que, em 17 dos 27 Estados, os distribuidores possuíram parcela igual ou superior a 20% na comercialização de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg diretamente aos consumidores.

Figura 3 – Comercialização de Recipientes Transportáveis de 20 e 45kg GLP do distribuidor ao consumidor, por Estado e Brasil



Fonte: Elaboração própria.

Com o objetivo de mensurar a representatividade nas vendas de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg dos Estados em que o distribuidor de GLP apresentou participação igual ou superior a 20% na comercialização direta desses recipientes ao consumidor, foi avaliada a participação de cada Estado em relação ao total de vendas do Brasil desses recipientes (*market share* do Estado para P20 e P45).

De acordo com a Tabela 3, destacam-se os Estados de SP (36,62%), RS (11,09%), PR (11,01%), MG (9,05%) e RJ (8,37%), que representam cerca de 76% da comercialização de todos os recipientes transportáveis de 20kg e 45kg no Brasil. Analisando a participação de todos os Estados em que a participação de mercado foi igual ou superior a 20%, esse valor aumenta para 84%.

Tabela 3 – Representatividade dos Estados em que os distribuidores possuem participação de mercado Igual ou Superior a 20% na venda de P20 e P45.

Estado	% Venda do Estado/Venda Brasil	Participação do distribuidor na venda direta de GLP ao consumidor
AC	0,10%	72%
AL	0,33%	33%
AM	0,69%	72%
BA	1,69%	33%
DF	0,83%	30%
ES	1,35%	21%
MG	9,05%	32%
PA	0,92%	23%
PB	0,43%	23%
PE	1,18%	28%
PR	11,01%	20%
RJ	8,37%	25%
RO	0,34%	26%
RR	0,13%	83%
RS	11,09%	22%
SE	0,24%	46%
SP	36,62%	29%
Total	84,37%	

Fonte: Elaboração própria.

Em suma, os distribuidores apresentaram parcela significativa (igual ou superior a 20%) na comercialização direta de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg ao consumidor em 17 dos 27 Estados do Brasil, sendo que esses Estados possuíram participação relevante no volume comercializado desses recipientes no cenário nacional (84,37%). Dessa forma, permite-se inferir que a atuação vertical dos distribuidores, em nível nacional, pode se mostrar significativa o suficiente para gerar eventuais efeitos prejudiciais no mercado de revenda de GLP.

A fim de examinar a relação entre os Estados em que os distribuidores possuem participação de mercado igual ou superior a 20% e a localidade de suas revendas próprias (estabelecimento filial de distribuidor também autorizado como revenda de GLP), foi comparada a Tabela 1 da Nota Técnica nº 068/CDC/2014 com a Tabela 3 da presente Nota Técnica, conforme sumarizado na Tabela 4.

Tabela 4 - Quantitativo de Revendas Próprias do Distribuidor nos Estados em que apresentou participação de mercado igual ou superior a 20% na venda de P20 e P45.

Estado	Participação do distribuidor na venda direta de GLP ao consumidor	Revenda Própria de Distribuidor	% Venda do Estado/Venda Brasil
AC	72%	2	0,10%
AL	33%	4	0,33%
AM	72%	7	0,69%
BA	33%	17	1,69%
DF	30%	4	0,83%
ES	21%	8	1,35%
MG	32%	20	9,05%
PA	23%	9	0,92%
PB	23%	7	0,43%
PE	28%	5	1,18%
PR	20%	15	11,01%
RJ	25%	15	8,37%
RO	26%	2	0,34%
RR	83%	2	0,13%
RS	22%	18	11,09%
SE	46%	4	0,24%
SP	29%	51	36,62%
Total		190 (82%)	84,37%
Total Brasil		233	

Fonte: Elaboração própria.

Analisando a Tabela 4, constata-se que nos Estados em que os distribuidores possuem participação na comercialização de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg ao consumidor igual ou superior a 20%, estão localizadas 82% das revendas próprias dos distribuidores, ou seja 190 dos 233 estabelecimentos.

Por fim, pode-se observar que 51 % das revendas próprias dos distribuidores estão concentradas nos Estados mais relevantes na comercialização de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg,

conforme destacado na Tabela 5, o que demonstra uma atuação dos distribuidores, em nível nacional o suficiente para restringir a atuação dos revendedores de GLP.

Tabela 5 – Quantitativo de Revendas Próprias do Distribuidor nos Estados com Maior Participação de Mercado Nacional na Comercialização de P20 e P45

Estado	% Venda do Estado/Venda Brasil	Participação do distribuidor na venda direta de GLP ao consumidor	Revenda Própria de Distribuidor
MG	9,05%	32%	20
PR	11,01%	20%	15
RJ	8,37%	25%	15
RS	11,09%	22%	18
SP	36,62%	29%	51
TOTAL	76,14%		119 (51%)
TOTAL BRASIL			233

4. DA DIFÍCULDADE DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE DISTRIBUIÇÃO E REVENDA DE GLP QUANDO DA ANÁLISE DA MOVIMENTAÇÃO DO DISTRIBUIDOR

Inicialmente, cabe contextualizar que a Resolução ANP nº 15/05 e a Portaria ANP nº 297/03 permitem que um mesmo estabelecimento filial do distribuidor seja autorizado, simultaneamente, ao exercício das atividades de distribuição e de revenda de GLP. De acordo com levantamento realizado, resumido na Tabela 4, existem 233 estabelecimentos de distribuidores que se encontram nessa situação.

Quando do levantamento dos dados de movimentação dos distribuidores de GLP declarados por meio do DPMP/SIMP, para a elaboração da presente Nota Técnica, foi identificada a impossibilidade de distinção do exercício das atividades de distribuição e de revenda por estabelecimentos filiais de distribuidores que possuem ambas as autorizações, não sendo possível, dessa forma, a separação da movimentação por tipo de atividade.

Como forma de ilustração, quando determinado distribuidor declara venda de recipiente transportável de 13kg a consumidor final por determinada filial que também se encontra autorizada ao exercício da atividade de revenda de GLP não há como se determinar se essa comercialização está ocorrendo pelo distribuidor ou pelo revendedor autorizado. Em última

instância, pode-se concluir que, nesses casos, todas as comercializações ocorrem pelo distribuidor. Ou seja, na prática, a autorização para o exercício da atividade de revenda outorgada ao distribuidor, perde sua função regulatória.

Essa atuação dual dificulta e, por vezes, impossibilita o monitoramento, por parte da ANP, dos agentes econômicos que compõe o mercado, podendo ocasionar erros de análises, cenários mascarados e/ou estatísticas errôneas.

5. DA CONCLUSÃO

A presente Nota Técnica buscou analisar, separadamente, a comercialização de recipientes transportáveis de 13kg (P13 ou botijão) e de recipientes transportáveis 20 e 45kg (P20 e P45) pelos distribuidores aos consumidores por apresentarem finalidades de uso pelo consumidor bastante diversa, entendendo serem mercados distintos a serem analisados.

Com referência à comercialização direta de recipientes transportáveis de 13kg, no primeiro semestre de 2014, pelos distribuidores ao consumidor constatou-se não ser relevante, representando cerca de 2,44% em relação ao mercado total de GLP.

Entretanto, quando analisada a comercialização direta de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg ao consumidor, no mesmo período, o distribuidor apresentou participação significativa de 27,44% em relação ao mercado nacional.

Dos 27 Estados brasileiros avaliados, em 17 os distribuidores apresentaram comercialização direta de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg ao consumidor igual ou superior a 20%, conceito esse adotado como parâmetro de parcela significativa em determinado mercado relevante, definido na Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), qual presume posição dominante sempre que uma empresa ou grupo de empresas controlarem 20% do respectivo mercado relevante.

Com o objetivo de mensurar a representatividade nas vendas de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg desses 17 Estados, foi avaliada a participação de cada Estado em relação ao total de vendas do Brasil desses recipientes, tendo sido constatado que citados Estados representam 84% da comercialização de todos os recipientes transportáveis de 20kg e 45kg no Brasil, valor esse bastante expressivo.

A fim de examinar a relação entre os Estados em que os distribuidores possuem participação de mercado igual ou superior a 20% e a localidade de suas revendas próprias (estabelecimento filial de distribuidor também autorizado como revenda de GLP), foi constatado que nesses 17 Estados

estão localizadas 82% das revendas próprias dos distribuidores (190 de seus 233 estabelecimentos), o que estabelece uma correlação positiva entre a significativa participação de mercado e a localização das revendas próprias.

Ante todo o quadro descrito, em especial com relação à participação elevada dos distribuidores na comercialização de recipientes transportáveis de 20kg e 45kg a nível nacional e estadual, dotando-os de extraordinária participação significativa de mercado, delineia-se necessário e salutar o estabelecimento, pela ANP, de novo modelo regulatório para o setor de GLP mediante permissão do distribuidor comercializar recipientes transportáveis somente com revendedor de GLP autorizado pela ANP, bem como GLP a granel com consumidor final que disponha de Central de GLP.

Por fim, sugere-se que seja adotado modelo regulatório semelhante ao setor de combustíveis líquidos conforme Resolução ANP nº 58, 17/10/14 (Distribuição de Combustíveis Líquidos) e Resolução ANP nº 41, 05/11/13 (Revenda de Combustíveis Automotivos), vedando a participação de distribuidor de GLP no quadro societário de revendedor de GLP autorizado pela ANP, conforme formulários de sugestões constantes do Anexo II .

Se aprovada em instância superior, solicita-se que a Nota seja levada à discussão dos segmentos econômicos envolvidos, no âmbito da Consulta e Audiência Públcas nºs 05 e 06/2015.

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:

Heloisa Paraquetti - Especialista em Regulação

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Aprovada pelo Superintendente de Abastecimento

Aurélio Cesar Nogueira Amaral

ANEXO I

Mercado Nacional		1º semestre/2014		Mercado Nacional		1º semestre/2014	
BRASIL		CDC		BRASIL		SAB	
		ATÉ 13KG	P20 E P45			ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	2.443.395.746	161.421.007		Venda para agente regulado (A)	2.443.395.746	161.421.007	
venda GLP no varejo (B)	45.421.712	11.501.079		venda GLP no varejo (B)	45.421.712	11.501.079	
outras vendas (C)	15.938.625	49.532.847		outras vendas (C)	15.938.625	49.532.847	
TOTAL (D)	2.504.756.083	222.454.933		TOTAL (D)	2.504.756.083	222.454.933	
(B)/ D	1,81%	5,17%		(B+C)/ D	2,45%	27,44%	
Mercado Estadual		1º semestre/2014		Mercado Estadual		1º semestre/2014	
ACRE		CDC		ACRE		SAB	
		ATÉ 13KG	P20 E P45			ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	8.996.291	60.990		Venda para agente regulado (A)	8.996.291	60.990	
venda GLP no varejo (B)	239.678	13.965		venda GLP no varejo (B)	239.678	13.965	
outras vendas (C)	25.128	141.350		outras vendas (C)	25.128	141.350	
TOTAL (D)	9.261.097	216.305		TOTAL (D)	9.261.097	216.305	
(B)/ D	2,59%	6,46%		(B+C)/ D	2,86%	71,80%	
ALAGOAS		ALAGOAS		ALAGOAS		ALAGOAS	
		ATÉ 13KG	P20 E P45			ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	39.323.524	499.520		Venda para agente regulado (A)	39.323.524	499.520	
venda GLP no varejo (B)	399.282	16.995		venda GLP no varejo (B)	399.282	16.995	
outras vendas (C)	10.855	226.170		outras vendas (C)	10.855	226.170	
TOTAL (D)	39.733.661	742.685		TOTAL (D)	39.733.661	742.685	
(B)/ D	1,00%	2,29%		(B+C)/ D	1,03%	32,74%	
AMAZONAS		AMAZONAS		AMAZONAS		AMAZONAS	
		ATÉ 13KG	P20 E P45			ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	38.495.989	429.445		Venda para agente regulado (A)	38.495.989	429.445	
venda GLP no varejo (B)	859.837	140.372		venda GLP no varejo (B)	859.837	140.372	
outras vendas (C)	167.849	968.163		outras vendas (C)	167.849	968.163	
TOTAL (D)	39.523.675	1.537.980		TOTAL (D)	39.523.675	1.537.980	
(B)/ D	2,18%	9,13%		(B+C)/ D	2,60%	72,08%	
AMAPÁ		AMAPÁ		AMAPÁ		AMAPÁ	
		ATÉ 13KG	P20 E P45			ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	7.960.539	481.410		Venda para agente regulado (A)	7.960.539	481.410	
venda GLP no varejo (B)	0	0		venda GLP no varejo (B)	0	0	
outras vendas (C)	25.740	0		outras vendas (C)	25.740	0	
TOTAL (D)	7.986.279	481.410		TOTAL (D)	7.986.279	481.410	
(B)/ D	0,00%	0,00%		(B+C)/ D	0,32%	0,00%	
BAHIA		BAHIA		BAHIA		BAHIA	
		ATÉ 13KG	P20 E P45			ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	175.303.805	2.531.862		Venda para agente regulado (A)	175.303.805	2.531.862	
venda GLP no varejo (B)	7.706.739	107.950		venda GLP no varejo (B)	7.706.739	107.950	
outras vendas (C)	53.210	1.127.431		outras vendas (C)	53.210	1.127.431	
TOTAL (D)	183.063.754	3.767.243		TOTAL (D)	183.063.754	3.767.243	
(B)/ D	4,21%	2,87%		(B+C)/ D	4,24%	32,79%	

CEARÁ			CEARÁ		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	108.658.070	3.095.835	Venda para agente regulado (A)	108.658.070	3.095.835
venda GLP no varejo (B)	18	1.935	venda GLP no varejo (B)	18	1.935
outras vendas (C)	44.590	259.955	outras vendas (C)	44.590	259.955
TOTAL (D)	108.702.678	3.357.725	TOTAL (D)	108.702.678	3.357.725
(B)/ D	0,00%	0,06%	(B+C)/ D	0,04%	7,80%

DISTRITO FEDERAL			DISTRITO FEDERAL		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	32.718.541	1.295.305	Venda para agente regulado (A)	32.718.541	1.295.305
venda GLP no varejo (B)	38.967	10.580	venda GLP no varejo (B)	38.967	10.580
outras vendas (C)	117.606	538.730	outras vendas (C)	117.606	538.730
TOTAL (D)	32.875.114	1.844.615	TOTAL (D)	32.875.114	1.844.615
(B)/ D	0,12%	0,57%	(B+C)/ D	0,48%	29,78%

ESPIRITO SANTO			ESPIRITO SANTO		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	53.711.003	2.362.790	Venda para agente regulado (A)	53.711.003	2.362.790
venda GLP no varejo (B)	767.561	6.795	venda GLP no varejo (B)	767.561	6.795
outras vendas (C)	1.787.253	625.215	outras vendas (C)	1.787.253	625.215
TOTAL (D)	56.265.817	2.994.800	TOTAL (D)	56.265.817	2.994.800
(B)/ D	1,36%	0,23%	(B+C)/ D	4,54%	21,10%

GOIÁS			GOIÁS		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	97.611.952	4.214.650	Venda para agente regulado (A)	97.611.952	4.214.650
venda GLP no varejo (B)	56.680	126.075	venda GLP no varejo (B)	56.680	126.075
outras vendas (C)	58.276	604.230	outras vendas (C)	58.276	604.230
TOTAL (D)	97.726.908	4.944.955	TOTAL (D)	97.726.908	4.944.955
(B)/ D	0,06%	2,55%	(B+C)/ D	0,12%	14,77%

MARANHÃO			MARANHÃO		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	65.822.758	1.146.040	Venda para agente regulado (A)	65.822.758	1.146.040
venda GLP no varejo (B)	163.397	2.115	venda GLP no varejo (B)	163.397	2.115
outras vendas (C)	559	75.520	outras vendas (C)	559	75.520
TOTAL (D)	65.986.714	1.223.675	TOTAL (D)	65.986.714	1.223.675
(B)/ D	0,25%	0,17%	(B+C)/ D	0,25%	6,34%

MINAS GERAIS			MINAS GERAIS		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	254.298.902	13.767.276	Venda para agente regulado (A)	254.298.902	13.767.276
venda GLP no varejo (B)	7.491.539	1.304.990	venda GLP no varejo (B)	7.491.539	1.304.990
outras vendas (C)	1.479.031	5.049.803	outras vendas (C)	1.479.031	5.049.803
TOTAL (D)	263.269.472	20.122.069	TOTAL (D)	263.269.472	20.122.069
(B)/ D	2,85%	6,49%	(B+C)/ D	3,41%	31,58%

MATO GROSSO DO SUL			MATO GROSSO DO SUL		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	37.649.389	1.723.705	Venda para agente regulado (A)	37.649.389	1.723.705
venda GLP no varejo (B)	29.624	99.440	venda GLP no varejo (B)	29.624	99.440
outras vendas (C)	18.982	180.170	outras vendas (C)	18.982	180.170
TOTAL (D)	37.697.995	2.003.315	TOTAL (D)	37.697.995	2.003.315
(B)/ D	0,08%	4,96%	(B+C)/ D	0,13%	13,96%

MATO GROSSO			MATO GROSSO		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	45.424.875	2.191.630	Venda para agente regulado (A)	45.424.875	2.191.630
venda GLP no varejo (B)	228.357	110.205	venda GLP no varejo (B)	228.357	110.205
outras vendas (C)	38.061	249.260	outras vendas (C)	38.061	249.260
TOTAL (D)	45.691.293	2.551.095	TOTAL (D)	45.691.293	2.551.095
(B)/ D	0,50%	4,32%	(B+C)/ D	0,58%	14,09%

PARÁ			PARÁ		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	85.772.077	1.578.325	Venda para agente regulado (A)	85.772.077	1.578.325
venda GLP no varejo (B)	53.406	15.005	venda GLP no varejo (B)	53.406	15.005
outras vendas (C)	217.583	445.950	outras vendas (C)	217.583	445.950
TOTAL (D)	86.043.066	2.039.280	TOTAL (D)	86.043.066	2.039.280
(B)/ D	0,06%	0,74%	(B+C)/ D	0,31%	22,60%

PARAÍBA			PARAÍBA		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	55.433.549	847.512	Venda para agente regulado (A)	55.433.549	847.512
venda GLP no varejo (B)	756.051	6.905	venda GLP no varejo (B)	756.051	6.905
outras vendas (C)	2.119	110.385	outras vendas (C)	2.119	110.385
TOTAL (D)	56.191.719	964.802	TOTAL (D)	56.191.719	964.802
(B)/ D	1,35%	0,72%	(B+C)/ D	1,35%	12,16%

PERNAMBUCO			PERNAMBUCO		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	115.711.323	1.895.025	Venda para agente regulado (A)	115.711.323	1.895.025
venda GLP no varejo (B)	1.719.432	262.655	venda GLP no varejo (B)	1.719.432	262.655
outras vendas (C)	23.634	467.590	outras vendas (C)	23.634	467.590
TOTAL (D)	117.454.389	2.625.270	TOTAL (D)	117.454.389	2.625.270
(B)/ D	1,46%	10,00%	(B+C)/ D	1,48%	27,82%

PIAUÍ			PIAUÍ		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	39.401.330	685.725	Venda para agente regulado (A)	39.401.330	685.725
venda GLP no varejo (B)	168.987	3.960	venda GLP no varejo (B)	168.987	3.960
outras vendas (C)	7.488	0	outras vendas (C)	7.488	0
TOTAL (D)	39.577.805	689.685	TOTAL (D)	39.577.805	689.685
(B)/ D	0,43%	0,57%	(B+C)/ D	0,45%	0,57%

PARANÁ			PARANÁ		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	142.126.681	19.729.929	Venda para agente regulado (A)	142.126.681	19.729.929
venda GLP no varejo (B)	7.487.367	1.799.520	venda GLP no varejo (B)	7.487.367	1.799.520
outras vendas (C)	267.966	2.959.195	outras vendas (C)	267.966	2.959.195
TOTAL (D)	149.882.014	24.488.644	TOTAL (D)	149.882.014	24.488.644
(B)/ D	5,00%	7,35%	(B+C)/ D	5,17%	19,43%

RIO DE JANEIRO			RIO DE JANEIRO		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	205.261.479	13.992.185	Venda para agente regulado (A)	205.261.479	13.992.185
venda GLP no varejo (B)	668.724	878.870	venda GLP no varejo (B)	668.724	878.870
outras vendas (C)	628.150	3.755.055	outras vendas (C)	628.150	3.755.055
TOTAL (D)	206.558.353	18.626.110	TOTAL (D)	206.558.353	18.626.110
(B)/ D	0,32%	4,72%	(B+C)/ D	0,63%	24,88%

RIO GRANDE DO NORTE			RIO GRANDE DO NORTE		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	46.765.492	1.012.620	Venda para agente regulado (A)	46.765.492	1.012.620
venda GLP no varejo (B)	324.259	5.305	venda GLP no varejo (B)	324.259	5.305
outras vendas (C)	136.338	6.715	outras vendas (C)	136.338	6.715
TOTAL (D)	47.226.089	1.024.640	TOTAL (D)	47.226.089	1.024.640
(B)/ D	0,69%	0,52%	(B+C)/ D	0,98%	1,17%

RONDÔNIA			RONDÔNIA		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	24.944.856	569.835	Venda para agente regulado (A)	24.944.856	569.835
venda GLP no varejo (B)	120.019	26.580	venda GLP no varejo (B)	120.019	26.580
outras vendas (C)	23.554	168.625	outras vendas (C)	23.554	168.625
TOTAL (D)	25.088.429	765.040	TOTAL (D)	25.088.429	765.040
(B)/ D	0,48%	3,47%	(B+C)/ D	0,57%	25,52%

RORAIMA			RORAIMA		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	4.414.250	47.205	Venda para agente regulado (A)	4.414.250	47.205
venda GLP no varejo (B)	1.009.433	181.595	venda GLP no varejo (B)	1.009.433	181.595
outras vendas (C)	4.210	57.085	outras vendas (C)	4.210	57.085
TOTAL (D)	5.427.893	285.885	TOTAL (D)	5.427.893	285.885
(B)/ D	18,60%	63,52%	(B+C)/ D	18,67%	83,49%

RIO GRANDE DO SUL			RIO GRANDE DO SUL		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	141.136.098	19.277.815	Venda para agente regulado (A)	141.136.098	19.277.815
venda GLP no varejo (B)	5.204.608	1.461.360	venda GLP no varejo (B)	5.204.608	1.461.360
outras vendas (C)	440.770	3.939.520	outras vendas (C)	440.770	3.939.520
TOTAL (D)	146.781.476	24.678.695	TOTAL (D)	146.781.476	24.678.695
(B)/ D	3,55%	5,92%	(B+C)/ D	3,85%	21,88%

SANTA CATARINA			SANTA CATARINA		
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	71.456.349	15.047.950	Venda para agente regulado (A)	71.456.349	15.047.950
venda GLP no varejo (B)	3.399.874	1.596.230	venda GLP no varejo (B)	3.399.874	1.596.230
outras vendas (C)	1.236.448	1.401.590	outras vendas (C)	1.236.448	1.401.590
TOTAL (D)	76.092.671	18.045.770	TOTAL (D)	76.092.671	18.045.770
(B)/ D	4,47%	8,85%	(B+C)/ D	6,09%	16,61%
Sergipe					
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	24.980.139	286.730	Venda para agente regulado (A)	24.980.139	286.730
venda GLP no varejo (B)	2.656.550	89.355	venda GLP no varejo (B)	2.656.550	89.355
outras vendas (C)	4.368	154.210	outras vendas (C)	4.368	154.210
TOTAL (D)	27.641.057	530.295	TOTAL (D)	27.641.057	530.295
(B)/ D	9,61%	16,85%	(B+C)/ D	9,63%	45,93%
São Paulo					
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	499.948.885	57.788.798	Venda para agente regulado (A)	499.948.885	57.788.798
venda GLP no varejo (B)	3.732.185	3.216.892	venda GLP no varejo (B)	3.732.185	3.216.892
outras vendas (C)	8.561.608	20.452.320	outras vendas (C)	8.561.608	20.452.320
TOTAL (D)	512.242.678	81.458.010	TOTAL (D)	512.242.678	81.458.010
(B)/ D	0,73%	3,95%	(B+C)/ D	2,40%	29,06%
Tocantins					
	ATÉ 13KG	P20 E P45		ATÉ 13KG	P20 E P45
Venda para agente regulado (A)	20.621.313	488.325	Venda para agente regulado (A)	20.621.313	488.325
venda GLP no varejo (B)	139.138	15.430	venda GLP no varejo (B)	139.138	15.430
outras vendas (C)	3.068	1.490	outras vendas (C)	3.068	1.490
TOTAL (D)	20.763.519	505.245	TOTAL (D)	20.763.519	505.245
(B)/ D	0,67%	3,05%	(B+C)/ D	0,68%	3,35%

ANEXO II



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 5/2015

(<input type="checkbox"/> agente econômico	(<input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor		
(<input type="checkbox"/> consumidor ou usuário	(<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação		
	(<input type="checkbox"/> representante de instituição governamental		
Minuta de resolução que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP e a sua regulamentação.			
AGENTE	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
SAB/ANP	Art. 6º, Novo inciso	X - de cujo quadro de sócios participe pessoa jurídica que seja autorizada pela ANP à atividade de distribuição de GLP autorizado pela ANP	Nota Técnica nº 151/15 - Vedação à verticalização.
SAB/ANP	Art. 26	Art. 26. Fica vedado ao distribuidor de GLP autorizado pela ANP participação no quadro de sócios de revendedor varejista de GLP autorizado pela ANP, assim como o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.	Nota Técnica nº 151/15 - Vedação à verticalização.

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: abastecimento@anp.gov.br, fax (21) 2112-8129/8139, ou diretamente em um dos protocolos da ANP indicado no item 2.1 do Aviso dessa Consulta Pública.



FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES AUDIÊNCIA PÚBLICA N° 06/2015 |

Minuta de resolução que estabelece os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP e a sua regulamentação.			
AGENTE	ARTIGO DA MINUTA	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA
SAB/ANP	Art. 12, inciso III	Inclusão da alínea (g) com o texto a seguir: "g) de cujo quadro de sócios participe pessoa jurídica que seja autorizada pela ANP à atividade de revenda varejista de GLP."	Nota técnica nº 151/2015 – Vedação à verticalização
SAB/ANP	Art. 22, inciso I	Excluir a alínea (c)	Nota técnica nº 151/2015 – Vedação à verticalização
SAB/ANP	Art. 36	Nova redação para o art. 36, conforme texto a seguir: "Art. 36. Fica vedado ao distribuidor de GLP autorizado pela ANP o exercício da atividade de revenda varejista de GLP."	Nota técnica nº 151/2015 – Vedação à verticalização
SAB/ANP	Art. 48, inciso I	Inclusão do termo "e à alínea (g) do inciso III do art. 12" no inciso I do art. 48, conforme texto a seguir: "I – 360 (trezentos e sessenta) dias para atender aos incisos I e V do art. 11 e à alínea (g) do inciso III do art. 12, para fins da outorga da autorização para o exercício da atividade de distribuição de GLP da pessoa jurídica (AEA)."	Nota técnica nº 151/2015 – Vedação à verticalização